

**SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
(SACCA)**

CRITÉRIOS E RESPECTIVA VALORAÇÃO PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Considerando o disposto no ponto 4 do art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a SACCA estabelece os critérios e a respetiva valoração a considerar, para efeitos de ponderação curricular, já estabelecidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), como seguidamente se indica e para efeitos de divulgação, no âmbito do processo de avaliação do desempenho, observando-se o conteúdo do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, nos seguintes termos:

1- Identificação dos fatores/elementos de ponderação curricular:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2- Avaliação dos fatores/elementos de ponderação curricular:

Cada um dos fatores é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 (de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1, nos termos do nº 2 do art.º 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

3- Avaliação final:

A avaliação final é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, ou conjunto de fatores, obedecendo à seguinte fórmula de valoração, de acordo com o nº 3 do art.º 9º do referido despacho:

$$PC \text{ (ponderação curricular)} = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Quando se verifique a atribuição da pontuação 1 ao conjunto de elementos identificados na alínea d) do ponto 1 (EC), a fórmula de valoração será a seguinte, de acordo com o nº 4 do art.º 9º do referido despacho:

$$PC \text{ (ponderação curricular)} = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo feita nos termos do nº 4 do art.º 50º da citada legislação.

- 4- Identificação dos critérios a aplicar na realização da avaliação por ponderação curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Beja, para as diferentes carreiras:

4.1- Carreira de Assistente Técnico:

- Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Técnico, nos seguintes termos, sendo que as Habilitações Académicas Superiores a estas são consideradas na valorização curricular:
 - o Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira - 3;
 - o Habilitação correspondente à legalmente exigida à data da integração na carreira - 5.

- Na apreciação do elemento **Experiência Profissional (EP)** considera-se o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
O currículo deve incluir a descrição das funções ou atividades, sendo consideradas as funções ou atividades inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico, bem como a informação relacionada com a participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A informação constante do currículo em matéria de experiência profissional, deverá incluir os respetivos períodos temporais e ser devidamente comprovada através de documento/declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções ou atividades e os cargos.

No elemento **experiência profissional** serão valoradas as duas componentes que o integram, **funções ou atividades desenvolvidas (FA)** e **designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)**, nos seguintes termos:

- **Funções ou atividades desenvolvidas:**

- Com duração até 3 anos - 3 pontos;
- Com duração superior a 3 anos e até 6 anos - 6 pontos;
- Com duração superior a 6 anos - 10 pontos.

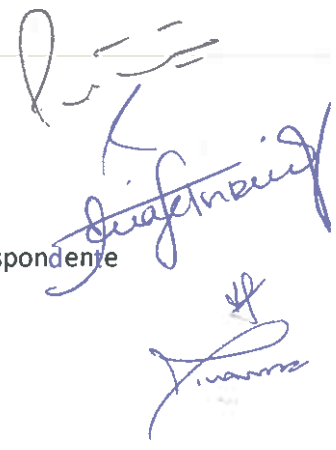
- **Designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse** que tenha ocorrido no período a que se reporta a avaliação, devendo considerar-se os seguintes:

- grupos de trabalho, estudos ou projetos e outros equiparados;
- formador/orador em conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Esta componente será valorada nos seguintes termos:

- Sem participação - 3 pontos;
- Com registo até três participações - 6 pontos;
- Com registo em mais de três participações - 10 pontos.

A valoração final da experiência profissional obter-se-á através da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nas duas componentes indicadas, com um peso de 70% e 30%,



respetivamente. Ao resultado apurado será aplicada a seguinte escala com a correspondente conversão para a escala SIADAP:

- Até 5,9 pontos - 1 ponto;
- Entre 6 e 7,9 pontos - 3 pontos;
- Entre 8 e 10 pontos - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **Valorização Curricular (VC)** considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários e outros similares ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que foram frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social. São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Técnico.

A informação constante do currículo, reportada às participações mencionadas, deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia

de formação correspondem 6 horas, se o respetivo certificado de formação não fizer referência ao número de horas.

Esta componente será valorada no seguintes termos:

- Participação com duração total inferior a 50 horas - 1 ponto;
- Participação com duração total entre 50 horas e 150 horas - 3 pontos;
- Participação com duração total superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira - 5 pontos.

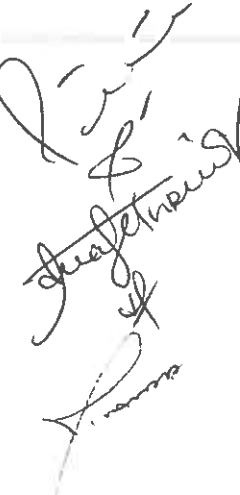
- Na apreciação do **Elemento Exercício de Funções de Coordenação ou de Chefia ou Outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EC)**, considera-se o estabelecido nos art.º 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4 A/2010, de 8 de fevereiro, desde que devidamente comprovado, sendo esta componente valorada no seguintes termos:

- Sem registo do exercício de cargos desta natureza - 1 ponto;
- Com efetivo exercício de cargos desta natureza até 3 anos - 3 pontos;
- Com efetivo exercício de cargos desta natureza por período superior a 3 anos - 5 pontos.

4.2- Carreira de Assistente Operacional:

- Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** consideram-se as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional, nos seguintes termos, sendo que as Habilitações Académicas Superiores a estas são consideradas na valorização curricular:

- Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira - 3 pontos;
- Habilitação correspondente à legalmente exigida à data da integração na carreira - 5 pontos.



Na apreciação do elemento **Experiência Profissional (EP)** considera-se o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

O currículo deve incluir a descrição das funções ou atividades, sendo consideradas as funções ou atividades inerentes ao conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional, bem como a informação relacionada com a participação em ações ou projetos de relevante interesse.

A informação constante do currículo em matéria de experiência profissional, deverá incluir os respetivos períodos temporais e ser devidamente comprovada através de documento/declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções ou atividades e os cargos.

No elemento **experiência profissional** serão valoradas as duas componentes que o integram, **funções ou atividades desenvolvidas (FA)** e **designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse (PAP)**, nos seguintes termos:

• **Funções ou atividades desenvolvidas:**

- Com duração até 3 anos - 3 pontos;
- Com duração superior a 3 anos e até 6 anos - 6 pontos;
- Com duração superior a 6 anos - 10 pontos.

• **Designação e participação em ações ou projetos de relevante interesse** que tenha ocorrido no período a que se reporta a avaliação, devendo considerar-se os seguintes:

- grupos de trabalho, estudos ou projetos e outros equiparados;
- formador/orador em conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Esta componente será valorada nos seguintes termos:

- Sem participação - 3 pontos;
- Com registo até duas participações - 6 pontos;
- Com registo em mais de duas participações - 10 pontos.

A valoração final da experiência profissional obter-se-á através da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nas duas componentes indicadas, com um peso de 70% e 30%, respetivamente. Ao resultado apurado será aplicada a seguinte escala com a correspondente conversão para a escala SIADAP:

- o Até 3 pontos - 1 ponto;
- o Entre 3,1 e 6,9 pontos - 3 pontos;
- o Entre 7 e 10 pontos - 5 pontos.

- Na apreciação do elemento **Valorização Curricular (VC)** considera-se a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários e outros similares ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as que foram frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social. São também consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional.

A informação constante do currículo, reportada às participações mencionadas, deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia de formação correspondem 6 horas, se o respetivo certificado de formação não fizer referência ao número de horas.

Esta componente será valorada no seguintes termos:

- o Participação com duração total inferior a 10 horas - 1 ponto;
- o Participação com duração total entre 10 horas e 40 horas - 3 pontos;
- o Participação com duração total superior a 40 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira - 5 pontos.

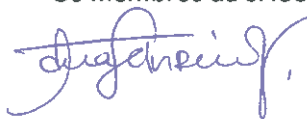
- Na apreciação do **Elemento Exercício de Funções de Coordenação ou de Chefia ou Outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (EC)**, considera-se o estabelecido nos art.ºs 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de

fevereiro, desde que devidamente comprovado, sendo esta componente valorada no seguintes termos

- o Sem registo do exercício de cargos desta natureza - 1 ponto;
- o Com efetivo exercício de cargos desta natureza até 3 anos - 3 pontos;
- o Com efetivo exercício de cargos desta natureza por período superior a 3 anos - 5 pontos.

Beja, 27 de janeiro de 2023.

Os membros da SACCA,



Jon' Aiou / Pannimbe Aunims.
Cidade Municipal
Câmara de Fátima Cordeiro
Luís Amora

C

O